



CIRCULAR Nº 25 – 2024 | 2025

Para conhecimento das Associações, Clubes seus filiados, Rádio, Televisão, Imprensa e demais interessados a Direcção da Federação Portuguesa de Voleibol, informa:

PUBLICAÇÃO DE DELIBERAÇÕES DO CONSELHO DE DISCIPLINA

Sanções aplicadas em **processo sumário**, constantes do Mapa Anexo.

Porto e Secretaria da Federação Portuguesa de Voleibol, 13 de dezembro de 2024

A DIREÇÃO

PROCESSOS SUMÁRIOS

Para conhecimento das Associações, Clubes seus filiados e demais interessados, pelo presente se informa que o Conselho de Disciplina desta Federação, em reunião restrita de hoje, deliberou aplicar as sanções constantes do mapa anexo.

Às notificações agora efetuadas é aplicável, entre outros preceitos regulamentares, o disposto no artigo 188.º e no artigo 37.º do Regulamento de Disciplina.

As sanções de multa deverão ser liquidadas nos termos do artigo 35.º n.º 1 do Regulamento de Disciplina.

As decisões do Conselho de Disciplina da Federação Portuguesa de Voleibol, em formação restrita, são impugnáveis por via de recurso para o Pleno da mesma Secção, nos termos do artigo 255.º do Regulamento de Disciplina.

De acordo com o n.º 4 do artigo 247.º do Regulamento de Disciplina, no caso de improcedência do recurso para o pleno da Secção Disciplinar, será o recorrente condenado no pagamento das respetivas custas.

Último dia para pagamento da multa: 06.janeiro.2024

AAS Mamede vs AA Espinho (07/12/2024) - Jogo 61
Liga UNA Seguros

AAS MAMEDE

J LEANDRO FERREIRA, Lic. 166125 EUR 38,00 MULTA Artigo 138.1RD
(1.º Cartão vermelho, conforme boletim de jogo e verificação administrativa.)

AA ESPINHO

T LUÍS MIGUEL MAIA, Lic. 1544 EUR 134,00 MULTA Artigo 138.2RD
(ex vi artigo 142.º, n.º 5 - 2.º Cartão vermelho, conforme boletim de jogo e verificação administrativa.)

J GUSTAVO BRITO, Lic. 314154 EUR 38,00 MULTA Artigo 138.1RD
(1.º Cartão vermelho, conforme boletim de jogo e verificação administrativa.)



CD Póvoa vs Ala Nun'Alvares Gondomar (08/12/2024) - Jogo 792
CN Juniores A Femininos - Divisão A Norte

CD PÓVOA

T GUILHERME MONTEIRO, Lic. 2956 EUR 54,00 MULTA Artigo 138.1RD
(ex vi artigo 142.º, n.º 5 - 1º cartão vermelho, conforme boletim de jogo e verificação administrativa.)



Vitória SC vs SL Benfica (30/11/2024) - Jogo 59
Liga UNA Seguros

VITORIA SC

D ANIBAL ROCHA EUR 115,00 MULTA Artigo 115RD
(ex vi artigos 55.º n.º 1 alínea b) e 56.º n.º 2 do RD – Circunstância atenuante. – Inobservância de outros deveres. - ex vi artigo 142.º, n.º 3 - Violação do disposto no artigo 19.º n.º1 do RD e do Ponto 20.2.1 das Regras Oficiais do Jogo. Conforme relatórios oficiais - Foi dado cumprimento ao disposto no artigo 230.º n.º 2 do RD. – Não apresentação de defesa. Não se vislumbra indiciado qualquer abalo à credibilidade probatória reforçada de que gozam os relatórios oficiais - cf. artigo 13.º, alínea f) do RD -, pelo que, é a factualidade descrita no relatório confirmada com as consequências disciplinares previstas no RD.)

GC Santo Tirso vs Esmoriz GC (08/12/2024) - Jogo 402
CN SF II Divisão - 1.ª Fase

ESMORIZ GC

T VÍTOR PINTO, Lic. 902 **EUR 54,00 MULTA** **Artigo 138.1RD**

(ex vi artigo 142.º, n.º 5 - 1º cartão vermelho, conforme boletim de jogo e verificação administrativa.)



AC Albufeira vs CN Ginástica (08/12/2024) - Jogo 881
CN Juniores A Femininos - Divisão A Sul

AC ALBUFEIRA

C AC ALBUFEIRA **EUR 383,00 MULTA** **Artigo 96.2 e 3RD**

(ex vi artigos 53.º n.º 1 alínea a) e n.º 2, 56.º n.º 3 do RD – Circunstância agravante – Reincidência. – Falta de comparência de Responsável de Segurança – Não apresentação de justificação de falta - Conforme boletim de jogo e verificação administrativa – Foi dado cumprimento ao disposto no artigo 230.º n.º 2, aplicável ex vi artigo 228.º n.º1, alínea e) do Regulamento de Disciplina. Não apresentação de defesa. Não se vislumbra indiciado qualquer abalo à credibilidade probatória reforçada de que gozam os relatórios oficiais (cfr. artigo 13.º, alínea f) do RD), pelo que, é a factualidade descrita confirmada com as consequências disciplinares previstas no RD.)



UR Mirense vs CSJ Brito (08/12/2024) - Jogo 882
CN Juniores A Femininos - Divisão A Sul

UR MIRENSE

C UR MIRENSE **EUR 36,00 MULTA** **Artigo 99.1RD**

(Inobservância de outros deveres – Violação do disposto nos artigos 27.º, n.º 4 do Regulamento de Provas – Não envio do E-Scoresheet (boletim oficial) em formato PDF – Foi dado cumprimento ao disposto no artigo 230.º n.º 2, aplicável ex vi artigo 228.º n.º1, alínea e) do Regulamento de Disciplina. Não apresentação de defesa. Não se vislumbra indiciado qualquer abalo à credibilidade probatória reforçada de que gozam os relatórios oficiais (cfr. artigo 13.º, alínea f) do RD), pelo que, é a factualidade descrita confirmada com as consequências disciplinares previstas no RD.)

FC Infesta vs RC Senhoreense (07/12/2024) - Jogo 1569
CN Sub21 (JB) Femininos - 1.ª Fase - Norte A

FC INFESTA

C FC INFESTA **EUR 36,00 MULTA** **Artigo 99.1RD**

(Inobservância de outros deveres – Violação do disposto no artigo 26.º n.º 6 alínea a) e b) do Regulamento de Provas. - O Boletim enviado não cumpre com os requisitos regulamentares. - Conforme verificação administrativa – Foi dado cumprimento ao disposto no artigo 230.º n.º2 do Regulamento de Disciplina RD. Analisada a defesa apresentada, não se vislumbra indicado qualquer abalo à credibilidade probatória reforçada de que gozam os relatórios oficiais – cfr. artigo 13.º, alínea f) do RD-, pelo que, é a factualidade descrita no relatório confirmada com as consequências disciplinares previstas no RD.)



CA Madalena vs Guarda Unida DC (08/12/2024) - Jogo 1599
CN Sub21 (JB) Femininos - 1.ª Fase - Norte B

A TOMAS BARREIRA, Lic. 1746 **REPREENSÃO** **Artigo 177.1RD**

(Incumprimento dos deveres em geral. – Violação do disposto no n.º 11 do artigo 7.º do Regulamento de Arbitragem. – Conforme relatórios oficiais e verificação administrativa. – Foi dado cumprimento ao disposto no artigo 230.º n.º 2 do Regulamento de Disciplina (RD). Analisada a defesa apresentada, não se vislumbra indicado qualquer abalo à credibilidade probatória reforçada de que gozam os relatórios oficiais (cfr. artigo 13.º, alínea f) do RD), pelo que, é a factualidade descrita no relatório confirmada com as consequências disciplinares previstas no RD.)



SC Espinho vs GDC Gueifães (01/12/2024) - Jogo 395
CN SF II Divisão

SC ESPINHO

C SC ESPINHO **EUR 179,00 MULTA** **Artigo 99.1RD**

(Inobservância de outros deveres. – “Não realização do Livestreaming em virtude da inexistência de uma ligação de internet de alta velocidade.” - Conforme relatado pelo Diretor de Competições – Foi dado cumprimento ao disposto no artigo 230.º n.º 2 do Regulamento de Disciplina RD. – Analisada a defesa apresentada, não se vislumbra indicado qualquer abalo à credibilidade probatória reforçada de que gozam os relatórios oficiais – cfr. artigo 13.º, alínea f) do RD -, pelo que, é a factualidade descrita no relatório confirmada com as consequências disciplinares previstas no RD.)

Clube Playsports vs Odivelas SC (08/12/2024) - Jogo 1760
CN Sub21 (JB) Masculinos - Série Sul A

ODIVELAS SC

C ODIVELAS SC **EUR 143,00 MULTA** **Artigo 99.1RD**

(Inobservância de outros deveres – Violação dos deveres ínsitos no artigo 19.º n.º1 do Regulamento de Disciplina (RD) – Conforme relatórios oficiais – Foi dado cumprimento ao disposto no artigo 230.º n.º 2 do RD. – Analisada a defesa apresentada, não se vislumbra indiciado qualquer abalo à credibilidade probatória reforçada de que gozam os relatórios oficiais – cf. artigo 13.º, alínea f) do RD -, pelo que, é a factualidade descrita no relatório confirmada com as consequências disciplinares previstas no RD.)

J GONÇALO PORTUGAL, Lic. 331930 **EUR 86,00 MULTA** **Artigo 141RD**

(ex vi artigos 55.º n.º 1 alínea b) e 56.º n.º 2 do RD – Circunstância atenuante. - Inobservância de outros deveres. - Violação do disposto no artigo 19.º n.º1 do Regulamento de Disciplina (RD) e do Ponto 20.2.1 das Regras Oficiais do Jogo. – Conforme relatórios oficiais. Foi dado cumprimento ao disposto no artigo 230.º n.º 2 do RD. – Analisada a defesa apresentada, não se vislumbra indiciado qualquer abalo à credibilidade probatória reforçada de que gozam os relatórios oficiais - cf. artigo 13.º, alínea f) do RD -, pelo que, é a factualidade descrita no relatório confirmada com as consequências disciplinares previstas no RD.)

CLUBE PLAYSPTS

T LUIS MONTEIRO, Lic. 3141 **EUR 54,00 MULTA** **Artigo 138.1RD**

(ex vi artigo 142.º, n.º 5 - 1º cartão vermelho, conforme boletim de jogo e verificação administrativa.)

T LUIS MONTEIRO, Lic. 3141 **EUR 115,00 MULTA** **Artigo 115RD**

(Inobservância de outros deveres – ex vi artigo 142.º, n.º 1 por violação dos deveres ínsitos no artigo 19.º n.º 1 do Regulamento de Disciplina (RD) – Conforme relatórios oficiais – Foi dado cumprimento ao disposto no artigo 230.º n.º 2 do RD. – Analisada a defesa apresentada, não se vislumbra indiciado qualquer abalo à credibilidade probatória reforçada de que gozam os relatórios oficiais – cf. artigo 13.º, alínea f) do RD -, pelo que, é a factualidade descrita no relatório confirmada com as consequências disciplinares previstas no RD.)

C CLUBE PLAYSPTS **EUR 36,00 MULTA** **Artigo 99.1RD**

(Inobservância de outros deveres – Violação do disposto nos artigos 27.º, n.º 4 do Regulamento de Provas – Não envio do E-Scoresheet (boletim oficial) em formato PDF – Foi dado cumprimento ao disposto no artigo 230.º n.º 2, aplicável ex vi artigo 228.º n.º1, alínea e) do Regulamento de Disciplina. Analisada a defesa apresentada, não se vislumbra indiciado qualquer abalo à credibilidade probatória reforçada de que gozam os relatórios oficiais (cfr. artigo 13.º, alínea f) do RD), pelo que, é a factualidade descrita confirmada com as consequências disciplinares previstas no RD.)

O Conselho de Disciplina

